



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 032/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE VASSOURAS CAIPIRA SEM CABOS, A SEREM UTILIZADAS NA LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, RUAS E AVENIDAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETO DE LIXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. ANTONIO EDUARDO BECHARA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 1029, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado de Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 007/2014 (PMRC), homologado em 28 de Fevereiro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de vassouras caipira sem cabos, a serem utilizadas na limpeza de vias públicas, ruas e avenidas pelo Departamento Municipal de Limpeza Pública e Coleta de Lixo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 070/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr máx uni (R\$)	Vlr Max total (R\$)
1	VASSOURA CAIPIRA - SEM CABO	Uni	800	12,15	9.720,00
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL					9.720,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 007/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.720,00** (nove mil setecentos e vinte reais), pelo fornecimento do item: 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O produto será entregue com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega do produto deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização de Entrega, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira.

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, de 18 de Fevereiro de 2014 a 17 de Novembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 007/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	452	13	2	53	3390302200	1252	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e Prod. de Higieneização
0701	15	452	13	2	53	3390302200	1253	511	Taxas-Prestação de Serviços	Material de Limpeza e Prod. de Higieneização

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



#### Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 007/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Março de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Antonio Eduardo Bechara**  
Irmãos Bechara Ltda – Contratada

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor  
do Contrato

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 374/2014.**

Súmula: Exonera, a pedido, do cargo de Assessor de Comunicação, o servidor Diógenes Gonçalves dos Santos.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 001109/2014.

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 19 de março de 2014, do cargo de Assessor de Comunicação, do provimento em comissão, o servidor municipal Diógenes Gonçalves dos Santos, portador da CIRG n.º 7.830.500-2/PR.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 375/2014.**

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Auxiliar Administrativo, Diógenes Gonçalves dos Santos.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar Administrativo, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações, considerando o resultado final do Concurso Público n.º 001/2013, realizado para, entre outros empregos, Auxiliar Administrativo.

Resolve

Art. 1º. Contratar, face habilitação no Concurso Público n.º 001/2013, para exercer o emprego público de Auxiliar Administrativo, com uma jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a partir de 20 de março de 2014, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, lotado na Secretaria Municipal de Administração, o candidato Diógenes Gonçalves dos Santos, portador da CTPS n.º 035982 - 000244, aprovado em 3º lugar no referido certame.

Art. 2º. O servidor admitido no caput do art. 1º será submetido à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

REFERENCIAL: Tomada de Preços 16/2013.

CONTRATO N.º 360/2013.

OBJETO: contratação de empresa para a reforma da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GARRA S/S LTDA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de agosto de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2014.

Jacarezinho, 14 de março de 2014.

**SERGIO EDUARDO EMYGDO DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 048/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E CITTA ALTA HOTEL E RESTAURANTE LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: aquisição de coffee break para realização de eventos do Departamento de Cultura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA N.º**

0720.1339100020071	33.90.39.00	FR-900	Cód. Redução 1666	RS 4.060,00
--------------------	-------------	--------	-------------------	-------------

VALOR: RS 4.060,00 (quatro mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 042/2014.

Jacarezinho/PR, 13 de março de 2014.

**SERGIO EDUARDO EMYGDO DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 027/2014 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de extintores para serem utilizados nos veículos que compõem a frota municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.549/0001-73

Contratado: LEVY TABORDA & CIA LTDA

CNPJ: 77.275.951/0001-05

Valor Total: R\$ 769,00 (setecentos e oitenta e nove reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 025/2014 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de tampo circular com aro, para poço de visita em ferro fundido, diâmetro 600 mm, conforme NBR 10180.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 75.230.367/0001-09

Valor Total: R\$ 938,40 (Novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 026/2014 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção das motoniveladoras CAT 120 G, ano 1989 e CAT 120 K ano 2013.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: PARANA EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ: 76.527.951/0001-85

Valor Total: R\$ 5.141,82 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 158/2013 (PMRC)**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material utilizado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Gerardo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repavimentagem e manutenção de vias públicas deste município.

PRAZO: 05 de Abril de 2014 a 04 de Julho de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 19 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 028/2014 (PMRC)**

Objeto: Contratação de empresa para elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, ATUAL LIXÃO, localizado na PR 151, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.549/0001-73

Contratado: HABIT ECOLOGICO LTDA

CNPJ: 04.914.912/0001-20

Valor Total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 029/2014 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de produtos químicos para serem utilizados na limpeza do Matadouro Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.549/0001-73

Contratado: A NETTO MASIERO - ME

CNPJ: 07.728.834/0001-67

Valor Total: R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 160/2013 (PMRC)**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DIST. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material utilizado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Gerardo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repavimentagem e manutenção de vias públicas deste município.

PRAZO: 04 de Abril de 2014 a 03 de Julho de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 18 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 030/2014 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da Retro Escavadeira JCB mod. 3L 4x4, ano 2012.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ENGEPEC EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 05.063.653/001-33

Valor Total: R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 158/2013 (PMRC)**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material utilizado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Gerardo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repavimentagem e manutenção de vias públicas deste município.

PRAZO: 05 de Abril de 2014 a 04 de Julho de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 19 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 028/2014 (PMRC)**

Objeto: Contratação de empresa para elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, ATUAL LIXÃO, localizado na PR 151, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.549/0001-73

Contratado: HABIT ECOLOGICO LTDA

CNPJ: 04.914.912/0001-20

Valor Total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 029/2014 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de produtos químicos para serem utilizados na limpeza do Matadouro Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.549/0001-73

Contratado: A NETTO MASIERO - ME

CNPJ: 07.728.834/0001-67

Valor Total: R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 029/2014 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de produtos químicos para serem utilizados na limpeza do Matadouro Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.549/0001-73

Contratado: A NETTO MASIERO - ME

CNPJ: 07.728.834/0001-67

Valor Total: R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 160/2013 (PMRC)**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DIST. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material utilizado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Gerardo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repavimentagem e manutenção de vias públicas deste município.

PRAZO: 04 de Abril de 2014 a 03 de Julho de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 18 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 160/2013 (PMRC)**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DIST. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16

OBJETO: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, material utilizado a frio denso e materiais de construção diversos para uso na pavimentação asfáltica do distrito industrial "Gerardo Araújo" pelo período de 04 (quatro) meses e na regularização, repavimentagem e manutenção de vias públicas deste município.

PRAZO: 04 de Abril de 2014 a 03 de Julho de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 18 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 032/2014 (PMRC)**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA. - CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

OBJETO: A aquisição de vassouras caipira sem cabos, a serem utilizadas na limpeza de vias públicas, ruas e avenidas pelo Departamento Municipal de Limpeza Pública e Coleta de Lixo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

VALOR: R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 18 de Fevereiro de 2014 a 17 de Novembro de 2014.

ASSINATURA: 12 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 032/2014 (PMRC)**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA. - CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

OBJETO: A aquisição de vassouras caipira sem cabos, a serem utilizadas na limpeza de vias públicas, ruas e avenidas pelo Departamento Municipal de Limpeza Pública e Coleta de Lixo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

VALOR: R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 18 de Fevereiro de 2014 a 17 de Novembro de 2014.

ASSINATURA: 12 de Março de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Março de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 17/2014.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I e no § 1º, do artigo 85, da Lei Municipal n.º 111/92 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conselheiro Mairinck/PR), RESOLVE:

Disponibilizar a servidora VIVIA APARECIDA DA SILVA OGG, para o Município de Jaboti/PR, com ônus exclusivos para aquele Município solicitante.

Conselheiro Mairinck, 14 de Março de 2014.

**ALÍRIO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 17/2014.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I e no § 1º, do artigo 85, da Lei Municipal n.º 111/92 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conselheiro Mairinck/PR), RESOLVE:

Disponibilizar a servidora VIVIA APARECIDA DA SILVA OGG, para o Município de Jaboti/PR, com ônus exclusivos para aquele Município solicitante.

Conselheiro Mairinck, 14 de Março de 2014.

**ALÍRIO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 17/2014.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I e no § 1º, do artigo 85, da Lei Municipal n.º 111/92 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conselheiro Mairinck/PR), RESOLVE:

Disponibilizar a servidora VIVIA APARECIDA DA SILVA OGG, para o Município de Jaboti/PR, com ônus exclusivos para aquele Município solicitante.

Conselheiro Mairinck, 14 de Março de 2014.

**ALÍRIO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**ATO DA PRESIDÊNCIA 1/2014**

O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

PRORROGAR

por 2 (dois) anos, contados a partir de 12 de dezembro de 2014, o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO 1/2012, realizado para provimento dos cargos de Servente e de Telefonista. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 20 de março de 2014.

**DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 4288/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 06, de 08/02/1996, e demais alterações, considerando os Pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de 05 de setembro de 2012, que subordinam o deferimento do pedido objeto do protocolo nº 2992/2012, ao cumprimento das exigências da Lei mencionada de LC, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.766, de 19.12.79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de uma (01) área de terras, localizada no perímetro urbano deste Município, denominada de Lote A, localizada na Rua Venâncio Renor, Bairro Aeroporto, com 9.216,78m², de propriedade de Arna Santiago Cadinho, objeto da matrícula sob nº 15.965, fls. 01 e 02 do Livro nº 2 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, em 30 (trinta) lotes denominados de Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, todos com suas características e confrontações constantes de memorial descritivo que faz parte do processo arquivado junto à Seção de Protocolo e Arquivo desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Será de responsabilidade da Proprietária a implantação das obras de infra-estruturas:

- I - Assentamento completo de rede de água potável;
- II - Assentamento completo de rede coletora de esgoto;
- III - Rede de energia elétrica;
- IV - Rede de iluminação Pública;
- V - Assentamento de meio-fio e sarjeta e
- VI - Rede de captação de galerias águas pluviais.

Parágrafo Único. A execução das obras deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação deste decreto.

Art. 3º. Dentro do prazo máximo de 60 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, se não for comprovado o registro imobiliário do desmembramento, este Decreto ficará revogado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 3582/2012 e 4284/2014.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de fevereiro de 2014.

**SERGIO EDUARDO EMYGDO DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2014

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gás para as EMEF's e EMEF's da rede municipal de ensino Valer. O valor máximo do presente certame será de R\$ 84.119,30 (oitenta e quatro mil cento e dezesseis reais e trinta centavos). Modalidade: Pregão Presencial tipo Menor preço - Única.

Abertura: às 09:00 h do dia 04 de abril de 2014.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.org.br.) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 20 de março de 2014.

**Fabio Júnior Soares**  
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 014/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

ART. 1º - Ao Senhor Arnaldo Celestino de Moraes, funcionário concursado no cargo de Motorista, lotado no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, fênias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2014.

ART. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 015/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Maurício José da Silva, funcionário concursado, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, fênias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 016/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Cleimar Francilina da Costa, Auxiliar de Serviços Gerais I, funcionária concursada do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento Municipal de Educação, admitida em 02 de março de 1994. Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a partir de 18 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 016/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Cleimar Francilina da Costa, Auxiliar de Serviços Gerais I, funcionária concursada do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento Municipal de Educação, admitida em 02 de março de 1994. Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a partir de 18 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 016/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Cleimar Francilina da Costa, Auxiliar de Serviços Gerais I, funcionária concursada do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento Municipal de Educação, admitida em 02 de março de 1994. Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a partir de 18 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 016/2014**

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE: